



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

LEI Nº 1.428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Juruáia - COMUC e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JURUAIA - COMUC

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - COMUC, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Juruáia.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Juruáia terá sede em dependência do Departamento Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no local de costume da Prefeitura Municipal e no Jornal oficial do município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Juruáia:

- I - representar a sociedade civil de Juruáia junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto ao Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

- a) propostas programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos; e
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento de Cultura;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV - auxiliar o Departamento de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 14 (quatorze) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembléia ordinária, realizada nos anos pares.

- I – 01 representante do Departamento de Cultura;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Turismo;
- III– 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV– 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Juruaia – ACIJU;
- V – 01 representante da Câmara Municipal;
- VI – 01 representante Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII – 01 representante da Música;
- VIII –01 representante do Teatro;
- IX – 01 representante da Dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

X - 01 representante do Artesanato ou Artes Plásticas;

XI- 01 representante do COMPAC;

XII - 01 representante da Literatura;

XIII - 01 representante do Folclore; e

XIV- 01 representante da Imprensa.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Juruaia será de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMUC.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

V- Câmaras Setoriais, com mínimo de 3 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno; e

VI- Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante do Departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente no mínimo três vezes durante o ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. O Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

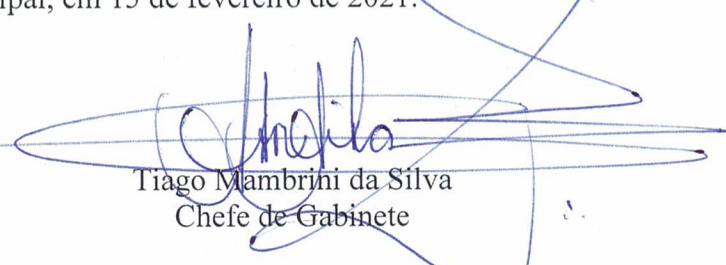
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruáia (MG), 15 de fevereiro de 2021.


Álvaro Mariano Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume da Prefeitura Municipal de Juruáia, conforme art. 160 §1º da Lei Orgânica Municipal, em 15 de fevereiro de 2021.


Tiago Mambriani da Silva
Chefe de Gabinete